

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA Nº 02/2026.

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte seis, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a presidência do Exm.º Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (presidente em exercício – em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga). Presentes, ainda, Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria Nº 059/2026), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, e a Representante do Ministério Público de Contas Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa. Ausentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (motivo justificado), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias - Portaria Nº 19/2026) e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias - Portaria Nº 988/2025).

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS:

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, EM SUBSTITUIÇÃO A CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 18/2026. **TC/004149/2025. APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. Interessado: José Luiz de Oliveira**, ocupante do cargo de Consultor Legislativo, PL-CL-H, Matrícula nº 1570, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, com fundamento no art. 46, § 1º, inciso I, alíneas “a” e “b” do ADCT, da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19 c/c o Decreto Estadual nº 16.450/16. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, atendendo a solicitação do Relator Substituto, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara do dia **25/02/2026**.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 19/2026. **TC/002001/2025. DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025. Processos Apensados:** TC/003696/2025 - Agravo - Agravante: Antônio Milton de Abreu Passos (Prefeito municipal) - Advogado: Wytalo Veras de Almeida (OAB/PI Nº 10.837) (Procuração - Peça 02) - Julgado. TC/003930/2025 - Denúncia - Denunciados: Antônio Milton de Abreu Passos (Prefeito municipal), Wilra Milena de Oliveira Alves (Secretária Municipal de Educação) - Advogado: Wytalo Veras de Almeida (OAB/PI Nº 10.837) (Procuração - Peças 23.2 e 35.2, pelo Sr. Antônio Milton de Abreu Passos) - Não Julgado. **Objeto:** Trata-se de DENÚNCIA com pedido de medida cautelar formulada pelo Sr. Geffeson Oliveira Santos, na condição de cidadão (controle social), noticiando supostas irregularidades relacionadas ao Processo Seletivo Simplificado de Edital nº 001/2025, tendo como



objeto a contratação de pessoal, em caráter temporário, para os cargos de Professor e de outros profissionais da Educação. **Denunciante:** Geffeson Oliveira dos Santos. **Denunciados:** Antônio Milton de Abreu Passos (Prefeito municipal), Wilra Milena de Oliveira Alves (Secretária Municipal de Educação). **Advogado(s):** Wytalo Veras de Almeida (OAB/PI 10.837) (procuração - peça 35.3, pelo Sr. Antônio Milton de Abreu Passos); Wytalo Veras de Almeida (OAB/PI 10.837) (procuração - peça 25.2, pelo Sra. Wilra Milena de Oliveira Alves). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal (DFPESSOAL 1) (peça 15), Relatório de Análise do Contraditório em Processo de Denúncia da Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal – DFPESSOAL 1 (peça 43), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 44), a sustentação oral do advogado Wytalo Veras de Almeida (OAB/PI Nº 10.837), que se reportou sobre as falhas apontadas, voto do Relator Substituto (peça 52) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância parcial com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto Relator Substituto (peça 52), da seguinte forma: a) **Procedência parcial da Denúncia (TC/002001/2025)**, em virtude da: i) ausência do ato de designação da banca examinadora no Processo Seletivo de Edital nº 001/2025 e; ii) ausência de transparência na divulgação dos resultados do certame; revelando o descumprimento dos princípios da publicidade e da transparência, bem como do disposto no art. 5º, V, da Resolução TCE-PI nº 23/2025; b) **Procedência parcial da Denúncia (processo apensado TC/003930/2025)**, considerando que: i) o gestor descumpriu a decisão monocrática 75/2025 – GWA, proferida nos autos do TC/002001/2025, pois firmou 82 contratações, quando a ordem autorizava apenas 16; ii) bem como pela ausência de publicação dos contratos temporários firmados; c) **Aplicação de multa de 2.500 UFR/PI** ao Sr. **Antônio Milton de Abreu Passos**, Prefeito Municipal de Pau D'Arco do Piauí/PI (exercício 2025), em razão das falhas acima mencionadas (itens “a” e “b”), especialmente pelo descumprimento decisão monocrática 75/2025 – GWA (TC/002001/2025), nos termos do art. 206, II e § 1º do Regimento Interno do TCE/PI; d) **Aplicação de multa de 300 UFR/PI** à Sra. **Wilra Milena de Oliveira Alves**, Secretária Municipal de Educação de Pau D'Arco (exercício 2025), pelas irregularidades mencionadas no item “a” deste dispositivo, nos termos do art. 206, II, do Regimento Interno do TCE/PI; e) **emissão de DETERMINAÇÃO** ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Pau D'Arco do Piauí, sob pena de aplicação de nova multa em caso de descumprimento (art. 206, § 1º, do RITCE-PI), para que no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar do dia 01 de março de 2026, proceda à efetiva substituição de todos os servidores temporários por servidores concursados, devendo, durante o prazo acima concedido, tomar as devidas providências para a realização e finalização de concurso público, já previsto na LDO, com a observância de designação da banca examinadora e respeitando os princípios legais e constitucionais. **Presidente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em exercício). **Votantes:** Presidente, Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (conforme Portaria nº 059/2026, em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (convocado para substituir a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (motivo justificado), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias - Portaria Nº 19/2026) e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias - Portaria Nº 988/2025).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 20/2026. **TC/007800/2024 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE JOAO COSTA/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.** **Objeto:** Trata-se de representação, com pedido de medida cautelar, noticiando supostas irregularidades na condução do Pregão nº 04/2024, cujo objeto se refere a “Contratação de empresa para a urbanização de espaço de eventos na zona urbana do Município de João Costa - Piauí”. **Representante:** Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (DFINFRA 2). **Representado(s):** José Neto de Oliveira (Prefeito) e Warley Braytner Sales da Cunha (Pregoeiro). **OBS:** Consta nos autos substabelecimento sem reservas de poderes (peça 37.1) do advogado Chrystopher Luan Wercklose Garcia Almendra (OAB/PI nº 16.568) ao advogado Carlos Patrício Maracajá de Carvalho (OAB/PI nº 19.462). **Advogado(s):** Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI

nº 6.899) e outros (procuração - peça 14.2, pelo Sr. José Neto de Oliveira); Thiago Ramos Silva (OAB/PI nº 10.260) (procuração - peça 16.2, pelo Sr. João Batista Assis de Castro); Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899) (sem procuração, pelo Sr. Warley Braytner Sales da Cunha. **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os Acórdãos Nº 50/2025 - SSC (peça 35) e Nº 51/2025 - SSC (peça 36), a Folha de Informação - 14/2025 da Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - DFINFRA (peça 48), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 51), o voto do Relator (peça 56), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Parecer Ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 56), pelo **ARQUIVAMENTO da presente Representação**, com fulcro do art. 402, I, do Regimento Interno do TCE/PI, bem como a **ABERTURA DE PROCESSO DE MONITORAMENTO**, para viabilizar o acompanhamento e a cobrança da comprovação do cumprimento da anulação do Contrato nº 29/2024, conforme determinado no Acórdão nº 50/2024-SSC (TC/ 007800/2024). **Presidente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em exercício). **Votantes:** Presidente, Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (conforme Portaria nº 059/2026, em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (convocado para substituir a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (motivo justificado), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias - Portaria Nº 19/2026) e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias - Portaria Nº 988/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 21/2026. **TC/004753/2025 - INSPEÇÃO NA P. M. DE JOAO COSTA/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. Objeto:** Inspeção para analisar licitações relacionadas à aquisição de combustíveis nos exercícios de 2023 e 2024, visando o cumprimento das atividades administrativas, além de verificar aspectos relacionados à execução contratual, governança e controle interno. **Responsável(s):** José Neto de Oliveira (Prefeito Municipal), Walisson Ramon da Paixão Sousa (Secretário de Administração), Rodrigo Tavares de Oliveira Mendes (Diretor de Compras), Warley Braytner Sales da Cunha (Agente de Contratação), Wllysses Tavares de Freitas Neto (Gestor e Fiscal de todos os contratos), Samara Alves Dias (Controladora Geral do Município), Rafaela Rodrigues Ferreira (Tesoureira). **Advogado(s):** Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI Nº 6899) (procuração - peça 41.2 - por José Neto de Oliveira - Prefeito Municipal); Carlos Patrício Maracajá de Carvalho (OAB/PI Nº 19.462) (procuração - peça 54.2 - por Warley Braytner Sales da Cunha - Agente de Contratação); Virna Lizzi Luna de Almeida (OAB/PI Nº 22.614) (procurações - peça 56.2 - por Samara Alves Dias - Controladora Geral do Município; peça 57.2 - por Walisson Ramon da Paixão Sousa - Secretário de Administração e peça 58.2 - por Wllysses Tavares de Freitas Neto - Gestor e Fiscal de todos os contratos); Janayra Maria da Silva Moura Lopes (OAB/PI Nº 22.436) (procuração - peça 63.2 - por Rafaela Rodrigues Ferreira Tesoureira). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS 1 (peça 20), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS 3 (peça 66), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 68), o voto do Relator (peça 74), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime, concordando parcialmente** com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 74), da seguinte forma: **a) Conhecimento e Procedência desta Inspeção; b) Aplicação de multa no valor de 3.000 UFR/PI**, ao ex-prefeito Sr. José Neto de Oliveira, à vista de sua responsabilidade direta pela condução geral da Administração à época dos fatos, bem como pelo dever de supervisão e comando do sistema de contratações; conforme Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Lei Estadual nº 5.888/2009, art. 77 e seguintes, e particularmente o art. 79, caput, I, e c/c art. 206, I do Regimento Interno; **c) Aplicação de multa no valor de 1.000 UFR/PI**, ao Secretário de Administração Municipal, o Sr. Walisson Ramon da Paixão Sousa, pela liquidação/pagamento sem comprovação documental mínima e sem atesto regular do recebimento (arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964), nos contratos de combustíveis examinados; conforme Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Lei Estadual nº 5.888/2009, art. 77 e seguintes, e particularmente o art. 79, caput, I, e c/c art. 206, I do Regimento Interno; **d) Não aplicação de multa aos demais agentes**, considerando que, no caso concreto, não se verificou



imputação individualizada suficiente, nem caracterização de dolo ou culpa grave que justifique sanção pecuniária pessoal; **e) Expedição dos ALERTA aos responsáveis pelo Município de João Costa/PI**, nos termos do artigo 358, II, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que observem o fiel cumprimento dos dispositivos da Lei de Licitações e Contratos, sob pena de aplicação das sanções legalmente previstas, em especial: • Na instrução dos processos licitatórios, na fase interna, FAÇAM CONSTAR nos autos as justificativas da necessidade dos quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos, os quais devem ser suficientes ao atendimento da demanda do setor requisitante; • APRIMOREM a pesquisa de preços, diversificando e aperfeiçoando a pesquisa com o da pesquisa de preços para afastar os riscos de sobrepreço, conforme art. 23 da Lei n.º 14.133/21; • REALIZEM a pesquisa de preços, diversificando e aperfeiçoando a pesquisa com o da pesquisa de preços para afastar os riscos de sobrepreço, conforme art. 23 da Lei n.º 14.133/21; • CADASTREM informações dos incidentes contratuais, bem como das execuções dos contratos no sistema Contratos Web, observando os prazos da Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2017; • EVITEM a realização de dois ou mais procedimentos licitatórios para o mesmo objeto, considerando que organizar dois processos de contratação, empregar recursos financeiros e humanos na realização de dois procedimentos distintos e ainda na gestão e na fiscalização de dois contratos que, ao final, terão por função satisfazer uma única necessidade, geralmente, não engendra conduta que se coaduna com os princípios da eficiência e da economicidade; • ADOTEM providências para promover a efetiva fiscalização de todos seus os contratos, de modo a acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, com a implementação de rotinas para a REGULAR LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, inclusive podendo utilizar sistemas eletrônicos para tanto, com a instituição dos controles necessários para evitar desperdício de recursos públicos; • PROMOVAM melhorias nos procedimentos de Controle interno e de Governança Pública base nos princípios da eficiência, e integridade, tendo em vista que falta de governança pública não apenas agrava as deficiências do controle interno, mas também compromete a capacidade do ente municipal de responder de forma eficaz às necessidades e expectativas da sociedade. **e) Expedição das RECOMENDAÇÕES aos responsáveis pelo Município de João Costa/PI**, nos termos do artigo 358, III, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para: • ABSTER-SE de realizar licitação na forma presencial sem justificativa técnica, devendo comprovar efetivamente a inviabilidade de utilização da modalidade eletrônica; • DÊ preferência para utilização de plataformas públicas íntegras, que não onere a Administração Pública ou os licitantes com taxas de utilização, a exemplo da plataforma ofertada gratuitamente pelo governo federal, já adaptada à NLLC; • PRIORIZEM a nomeação de servidores EFETIVOS para a condução dos processos de contratação no âmbito do município. **Presidente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em exercício). **Votantes:** Presidente, Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (conforme Portaria nº 059/2026, em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (convocado para substituir a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (motivo justificado), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias - Portaria Nº 19/2026) e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias - Portaria Nº 988/2025).

RELATADO PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO EM SUBSTITUIÇÃO A CONSELHEIRA LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 22/2026. **TC/006898/2025 - INSPEÇÃO NA P. M. DE PADRE MARCOS/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.** **Objeto:** Inspeção para analisar a regularidade e a qualidade da alimentação escolar fornecida no âmbito das escolas públicas municipais, verificando a adequação do cardápio, a estrutura de fornecimento de alimentação escolar e os controles administrativos relacionados, exercício 2025. **Responsável(s):** Wiliane Kelly da Silva (Prefeita), Eraldo Carvalho Gomes (Secretário de Educação) e a Sra. Elaine de Sousa Carvalho (Nutricionista). **Advogado:** Armando Ferraz Nunes (OAB/PI nº 14/77) (procuração – peça 34.2, pela Sra. Wiliane Kelly da Silva). **Relatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os Relatórios de Inspeção da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 4 (peças 08 e 23), o parecer do Ministério

Público de Contas (peça 25), o voto do Relator Substituto (peça 33), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em **Consonância parcial** com o Parecer Ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 33), pela: 1) PROCEDÊNCIA da presente Inspeção; 2) SEM APLICAÇÃO DE MULTA; 3) EXPEDIÇÃO DE ALERTA à **atual gestão da Secretaria Municipal de Educação** para o que segue: I. **Assegurar** a participação efetiva do nutricionista responsável técnico em todas as etapas dos processos de aquisição de gêneros alimentícios destinados ao PNAE, especialmente na definição das especificações técnicas, na elaboração dos quantitativos, na análise da conformidade dos produtos e na realização de inspeção e avaliação das amostras apresentadas pelos licitantes durante a fase de habilitação e julgamento das propostas; II. **Alocar** o número mínimo de nutricionistas para a alimentação escolar, conforme a Resolução CFN nº 789/2024; III. **Instituir** mecanismos que garantam o controle adequado dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, conforme Resolução CD/FNDE nº 06/2020; IV. **Garantir** o armazenamento de resíduos em local fechado, conforme a Resolução ANVISA nº 216/2004. **Presidente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em exercício). **Votantes:** Presidente, Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (conforme Portaria nº 059/2026, em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (convocado para substituir a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (motivo justificado), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias - Portaria Nº 19/2026) e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias - Portaria Nº 988/2025).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 23/2026. **TC/019723/2021. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA P. M. DE BURITI DOS LOPES/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. Objeto:** Tomada de Contas Especial, instaurada pelo próprio Tribunal de Contas do Piauí, com o objetivo de quantificar danos ao erário municipal, referente ao exercício de 2021-2023, decorrente do contrato nº 01.0908/2018. **Responsáveis:** Raimundo Nonato Lima Percy Júnior (Prefeito do município de Buriti dos Lopes); Solução Serviços de Limpeza e Conservação Ltda., CNPJ nº 26.732.924/0001-76; Francisco das Chagas Ferreira dos Anjos (Fiscal de Contratos da Prefeitura de Buriti dos Lopes). **Advogado(s):** Hildenburg Meneses Chaves (OAB/PI OAB/PI nº 10.713) e Gedson de Sousa Santos Jacinto Serra (OAB/PI sob nº 18.273) (procuração - peças 17.1 e 78.2, pela Empresa Solução Serviço de Limpeza e Conservação LTDA-EPP) e Diego Alencar da Silveira (OAB/PI nº 4.709) e outro (procuração peça 20.1, pelo Sr. Raimundo Nonato de Lima Percy Júnior). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Inicialmente o advogado Gedson de Sousa Santos Jacinto Serra (OAB/PI nº 18.273, em defesa da Empresa Solução Serviço de Limpeza e Conservação LTDA-EPP), levantou questão de ordem e arguiu em sede de preliminar, em resumo o seguinte: informou que houve erro material grosseiro na apuração dos valores de 2018, o qual contamina e invalida o relatório do TCE-PI, visto que a imputação de pagamentos ao contrato de limpeza pública (CRT 001.0908/2018), na realidade, pertencem a outro contrato, de natureza distinta. Que a empresa possuía múltiplos contratos com a Prefeitura de Buriti dos Lopes, dentre eles um cujo objeto foi a locação de mão de obra (terceirização) para diversas secretarias. Ao final solicitou o acolhimento da preliminar suscitada. Em seguida, o Relator manifestou-se por rejeitar a preliminar suscitada pelo supracitado advogado, nos termos discriminados no voto do Relator. Após, a representante do Ministério Público de Contas presente à sessão, Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa, manifestou-se no sentido de ratificar o parecer ministerial acostado aos autos em todos os seus termos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS 2) (peça 71), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS 3) (peça 88), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 90), as sustentações orais dos advogados Alexandre de Castro Nogueira (OAB/PI nº 3.941) e Gedson de Sousa Santos Jacinto Serra (OAB/PI nº 18.273), que se reportaram sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 98) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, **concordando parcialmente** com parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto Relator (peça 98), da seguinte forma: a) **Rejeição da preliminar** arguida pela empresa Solução Serviço de Limpeza e Conservação Ltda., CNPJ nº

26.732.924/0001-76, de erro material grosseiro na apuração dos valores de 2018, conforme as razões expostas no item 2 desta proposta de voto; b) **Julgamento de Irregularidade** do processo Tomada de Contas Especial TC/019723/2021, sob a responsabilidade do Sr. **Raimundo Nonato Lima Percy Júnior** (Prefeito do município de Buriti dos Lopes), com fundamento no comando constitucional disposto no art. 71, II, da CF/88 c/c arts. 67, caput e 122, III, ambos da Lei Estadual nº 5.888/09, juntamente com art. 28 da Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2014; c) **Imputação de débito**, no valor de **R\$ 343.860,58** (Trezentos e quarenta e três mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta e oito centavo), a **empresa Solução Serviço de Limpeza e Conservação Ltda., CNPJ nº 26.732.924/0001-76**, representada pelos Srs. Carlos Daniel da Silva e Ítalo Ramon Alves, sócios administradores, em razão da disponibilização de mão de obra em quantitativo inferior ao que foi pactuado no instrumento contratual, no exercício de 2021, com fundamento nas balizas constitucionais previstas no art. 70, parágrafo único e art. 71, VIII e § 3º, ambas da CF/88, c/c arts. 90 e 93, ambos do Decreto-Lei nº 200/67, juntamente com o art. 80 da Lei Estadual nº 5.888/09; d) Aplicação de **MULTA** ao Sr. **Raimundo Nonato Lima Percy Júnior** (Prefeito do município de Buriti dos Lopes, exercícios 2018 a 2023), **no percentual de 10% do valor correspondente ao dano erário apurado, ou seja, multa de R\$ 34.386,05 (Trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e seis reais e cinco centavos)**, sanção esta que se aplica com fulcro no mandamento constitucional disposto no art. 71, VIII, § 3º, da CF/88, c/c art. 90 do Decreto-Lei nº 200/67, juntamente com o art. 80, parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.888/09; b) Aplicação de **MULTA de 1000 UFR-PI ao Sr. Francisco das Chagas Ferreira dos Anjos (Fiscal de Contratos da Prefeitura de Buriti dos Lopes)**, conforme Portaria nº 255/2021, de 09/06/2021, fls. 43 e 44, peça nº 4 deste processo), com fundamento no art. 206, I e II, do Regimento Interno; d) Envio de cópia integral destes autos ao **Ministério Público Estadual** que oficie junto à Comarca de Buriti dos Lopes, para ciência e providências que entender pertinentes, sobretudo em razão do dano ao erário ser considerado irregularidade com potencial para produzir reflexos e/ou desdobramentos na Lei Complementar Federal nº 64/90 (art. 1º, inciso I, alíneas “e”, “g” e “l”).” **Presidente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em exercício). **Votantes:** Presidente, Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (conforme Portaria nº 059/2026, em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (convocado para substituir a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (motivo justificado), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias - Portaria Nº 19/2026) e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias - Portaria Nº 988/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 24/2026. TC/006920/2025 - DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE FLORIANO/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025. Objeto: Trata-se de denúncia, com pedido de medida cautelar, noticiando possíveis irregularidades no procedimento licitatório - Pregão Eletrônico (SRP) n.º 025/2025 – P.M.F; visando à contratação de empresa para o fornecimento de alimentação preparada tipo quentinha simples e executiva, para atender as necessidades das Secretarias, Fundos e Órgãos do Município de Floriano/PI. **Denunciante:** SIGILOSO. **Denunciado(s):** Antônio Reis Neto (Prefeito), Júlio César Vieira Reis (Pregoeiro) e Renata Saraiva de Sousa Sinimbu (Secretária Municipal de Administração e Planejamento). **Advogado(s):** Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (procuração - peça 19.2, pelo Sr. Antônio Reis Neto); Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (procuração - peça 21.2, pelo Sr. Júlio César Vieira Reis); Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (sem procuração, pela Sra. Renata Saraiva de Sousa Sinimbu). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Relatório do Contraditório Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS 4) (peça 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 26), a sustentação oral do advogado Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 34) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando parcialmente com o entendimento do MPC, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 34), da seguinte forma: a) **ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR** suscitadas em defesa, **reconhecendo a ilegitimidade passiva do Sr. Antônio Reis Neto**, visto que, no Município de Floriano, administração é descentralizada, sendo o prefeito responsável apenas pelos atos de governo, mas com permanência dos demais responsáveis mencionados nesta denúncia, porém **NÃO ACOLHIMENTO DA**



PRELIMINAR de inépcia da denúncia nos termos dos itens 2.1 e 2.2 do voto. b) **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da presente Denúncia; c) Aplicação de **MULTA INDIVIDUALIZADA de 200 UFR/PI** ao Srs. **Renata Saraiva de Sousa Sinimbu (secretário municipal de administração)** e **Júlio César Vieira Reis (pregoeiro)**, a teor do prescrito no art. 79, inciso I, da Lei 5.888/09 c/c art. 206, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas. d) **DETERMINAÇÃO** para que a Prefeitura Municipal de Floriano/PI se abstenha de fazer **novas prorrogações** dos Contratos n.º 129/2025, 424/2025 e 434/2025, todos firmados com a empresa – TC SERVIÇOS E ALIMENTOS LTDA [CNPJ 41.845.881/0001-29], considerando que restou identificado sobrepreço em relação ao Pregão Eletrônico n.º 025/2025. Com o devido envio de documento de comprovação, no **prazo de 30 dias úteis, a partir do contrato vigente até a presente decisão**. e) **RECOMENDAÇÃO** que realize um novo procedimento licitatório, como mesmo objeto (caso queira) e que realize uma ampla pesquisa de mercado com utilização de bases de dados públicos, como o Pannel de Preços Públicos, para identificar preços médios e as medianas e evitar distorções causadas por valores atípicos. **Presidente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em exercício). **Votantes:** Presidente, Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (conforme Portaria n.º 059/2026, em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (convocado para substituir a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (motivo justificado), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias - Portaria N.º 19/2026) e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias - Portaria N.º 988/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO N.º 25/2026. **TC/009322/2024. INSPEÇÃO NA P. M. DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. Objeto:** Inspeção realizada na P.M. de São Braz do Piauí/PI, objetivando acompanhar a adoção de medidas para aplicação da Lei nacional n.º 14.133/21. **Responsáveis:** Deborah Sayonara Santos Cardoso (Prefeita Municipal), Kassia Quiz Santos Souza (Secretária Municipal de Administração) e a Empresa A. J. da Silva Minimercado–ME (CNPJ n.º 35.955.171/0001-59 - representada pelo Sr. Audesiro José da Silva). **Advogado(s):** Esdras de Lima Nery (OAB/PI n.º 7.671) (procuração - peça 21.2, pela empresa A. J. da Silva Minimercado–ME); Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI n.º 5.456) (procuração - peça 25.2, pela Sra. Deborah Sayonara Santos Cardoso); Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI n.º 5.456) (procuração - peça 25.3, pela Sra. Kassia Quiz Santos Souza). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS 1) (peça 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 30), a sustentação oral do advogado Esdras de Lima Nery (OAB/PI n.º 7.671), que se reportou sobre as falhas apontadas, voto do Relator (peça 40) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, corroborando o parecer ministerial nos termos e pelos fundamentos expostos no voto Relator (peça 40), da seguinte forma: pela **Procedência** da presente inspeção; Decidiu, ainda a Segunda Câmara, discordando do parecer ministerial, contrariando o voto Relator (peça 40), da seguinte forma; a) **Por maioria**, pela **NÃO APLICAÇÃO** de multa, a Sra. Deborah Sayonara Santos Cardoso - Prefeita da P. M. de São Braz do Piauí. **Vencido**, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, que votou pela aplicação de multa de 300 UFR-PI prevista no art. 79, inciso I, da Lei n.º 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas, a Sra. Deborah Sayonara Santos Cardoso - Prefeita da P. M. de São Braz do Piauí; b) **Por maioria**, pela **NÃO APLICAÇÃO** de multa, a Sra. Kassia Quiz Santos Souza - Secretária Municipal de Administração. **Vencido**, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, que votou pela aplicação de multa de 300 UFR-PI prevista no art. 79, inciso I, da Lei n.º 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas, a Sra. Kassia Quiz Santos Souza - Secretária Municipal de Administração; c) **Por maioria**, pela **NÃO EMISSÃO** de Alerta, aos responsáveis. **Vencido**, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, que votou por EMITIR ALERTA aos responsáveis pelo Município de São Braz do Piauí, nos termos do art. 358, II, da Resolução TCE/PI n.º 13/2011 (Regimento Interno) para que, em todos os procedimentos licitatórios do município, conforme disposto na Lei n.º 14.133/2021, sob pena de aplicação das sanções legais pertinentes: c.1) FAÇAM CONSTAR nos autos as justificativas da necessidade dos quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos, os quais devem ser suficientes ao atendimento da demanda do setor requisitante, acompanhados das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte; c.2)



APRIMOREM a pesquisa de preços, diversificando e aperfeiçoando a pesquisa de preços para afastar os riscos de sobrepreço, conforme art. 23 da Lei n.º 14.133/21; c.3) APERFEIÇOEM a fase preparatória da licitação, mediante a elaboração dos estudos técnicos preliminares, nos termos do art. 18, I e §1º da Lei n.º 14.133/21, bem como, na análise jurídica das contratações, haja observância do §1º do art. 53 da Lei n.º 14.133/21; e.4) ESTABELEÇAM nos editais de licitações que vierem a realizar, critério de julgamento considerando a divisibilidade do objeto por item, com vistas ao cumprimento do princípio da economicidade; c.5) APRESENTEM justificativas nos processos licitatórios em caso impossibilidade de escolha do critério de julgamento por item nas licitações para aquisição de bens e serviços divisíveis, demonstrando a inviabilidade técnica ou econômica de se promover a adjudicação por item, devendo ser apresentadas as evidências que deram suporte à escolha do critério; c.6) ADOTEM providências para promover a efetiva fiscalização de todos seus os contratos, de modo a acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, inclusive podem utilizar sistemas eletrônicos para tanto, com a instituição dos controles necessários para evitar desperdício de recursos públicos; d) **Por maioria**, pela **NÃO EMISSÃO** de Alerta a Prefeitura Municipal de São Braz do Piauí. **Vencido**, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, que votou por EMITIR ALERTA para que a Prefeitura Municipal de São Braz do Piauí adote providências no âmbito administrativo municipal para reaver os valores pagos com sobrepreço à empresa A. J. da Silva Minimercado – ME (CNPJ n.º 35.955.171/0001-59), no âmbito do Contrato n.º 057/2024, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 002/2024, levando em conta os valores do painel de preços do TCE/PI no item 2.1.2.3 no valor estimado de dano, considerando a medida como adequada, considerando a lógica adotada no art. 8º da IN n.º 03/2014 para dispensa de Tomada de Contas no âmbito desta Corte, que entende a possibilidade de dispensa de instauração de TCE quando o valor do débito atualizado monetariamente for inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), além do arquivamento de Tomada de Contas antes do envio a esta Corte de Contas quanto o débito for inferior ao limite citado, como medida de racionalização administrativa e economia processual, o que não isenta a autoridade administrativa competente da adoção de medidas para regularização da situação ou ressarcimento do dano (art. 9º, § 2º, da IN n.º 03/2014); e) **Por maioria**, pela **NÃO EMISSÃO** de Recomendação à P. M. de São Braz/PI. **Vencido**, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, que votou pela emissão de RECOMENDAÇÃO à P. M. de São Braz/PI para: e.1) DÊ preferência para utilização de plataformas públicas íntegras, que não onere a Administração Pública ou os licitantes com taxas de utilização, a exemplo da plataforma ofertada gratuitamente pelo governo federal, já adaptada à NLLC; e.2) ELABORE o Plano de Contratações Anual para assegurar a observância de princípios fundamentais à realização das contratações públicas, dentre os quais destacamos o planejamento, essencial à eficiência administrativa, de modo que a não elaboração do documento deve ser evitada, sob risco de incorrer em descumprimento dos princípios elencados no art. 5º da NLLC. **Presidente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em exercício). **Votantes:** Presidente, Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (conforme Portaria n.º 059/2026, em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (convocado para substituir a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (motivo justificado), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias - Portaria Nº 19/2026) e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias - Portaria Nº 988/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 26/2026. TC/009328/2024 - INSPEÇÃO NA P. M. DE FRONTEIRAS/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. Objeto: Inspeção visando à análise dos processos licitatórios oriundos dos Pregões Eletrônicos n.º 001/2021, n.º 005/2024 e 006/2024, e a ARP n.º 040/2024. **Responsáveis:** Eudes Agripino Ribeiro (Prefeito), Antônio Rosalvo Bezerra Neto (Secretário Municipal de Saúde), Thompson Alencar Pereira Oliveira (Controlador Geral do Município), Empresa M.A.M Comercio de Distribuidora de Medicamento Ltda (representada pelo Sr. Misael Alves de Moraes Neto), Empresa Guimarães e Chagas Ltda (representada pelo Sr. Ícaro Bezerrada Silva), Empresa Distribuidora Nogueira de Medicamentos Ltda. (representada pelo Sr. Valdenor). **Advogado(s):** Ottomar de Moura Ayres (OAB/PI Nº 9.399) e outro. (procuração - peça 31.2, pela Empresa Distribuidora Nogueira de Medicamentos Ltda); Marcolino Barbosa de Sousa Neto (OAB/PI nº 14.942) e outros (procuração - peça 35.21, pela Empresa M.A.M Comercio de Distribuidora de Medicamento Ltda); Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (procuração -



peça 45.2, pelo Sr. Eudes Agripino Ribeiro); Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (procuração - peça 44.2 pela Empresa M.A.M Comercio de Distribuidora de Medicamento Ltda.). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS 3 (peça 38), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 40), o voto do Relator (peça 49) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando parcialmente o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 49), da seguinte forma: “a) **Procedência** da presente inspeção; b) **Aplicação de multa de 500 UFR-PI** ao Sr. Eudes Agripino Ribeiro, Prefeito do Município de Fronteiras, com fulcro no art. 79, I e III da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 206 da Resolução TCE/PI nº 13/2011; c) **Aplicação de multa de 200 UFR-PI** ao Sr. Antônio Rosalvo Bezerra Neto, Secretário Municipal de Saúde, com fulcro no art. 79, I e III da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 206 da Resolução TCE/PI nº 13/2011; d) **Sem aplicação de multa** ao Sr. Thompson Alencar Pereira Oliveira, Controlador Geral do Município; e) **Não abertura de Tomada de Contas Especial** para apuração do dano ao erário em virtude do descrito no item 2.1.6, sendo substituída pela **aplicação de multa de 1.000 UFR-PI** ao Sr. Eudes Agripino Ribeiro, Prefeito do Município de Fronteiras, pela ausência de controle em relação aos medicamentos da farmácia básica; f) **Não abertura de Tomada de Contas Especial** para apuração do dano ao erário decorrente do sobrepreço identificado no item **2.1.10**; g) **EMITIR ALERTA** à Prefeitura do Município de Fronteiras, nos termos do artigo 358, II, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno) para que ADOTE PROVIDÊNCIAS no âmbito administrativo municipal para reaver os valores pagos com sobrepreço à empresa DISTRIBUIDORA NOGUEIRA DE MEDICAMENTOS LTDA – DISNOMED (CNPJ 03.315.618/0001-39) que já tenham sido pagos referentes ao Contrato nº 29C/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2024, que totalizaram R\$ 3.100,00. h) **EMITIR ALERTA** à Prefeitura do Município de Fronteiras, nos termos do artigo 358, II, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno) para que, em todos os procedimentos licitatórios e contratações do município, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, sob pena de aplicação das sanções legais pertinentes: • FAÇAM CONSTAR nos autos as justificativas da necessidade dos quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos, os quais devem ser suficientes ao atendimento da demanda do setor requisitante; • APRIMOREM a pesquisa de preços, diversificando as fontes de pesquisa, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021; • APRIMOREM a fase preparatória da licitação, mediante a elaboração dos estudos técnicos preliminares, nos termos do artigo 18, I, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como, na análise jurídica das contratações, que haja observância do artigo 53, § 1º da mesma lei; • REALIZEM o adequado planejamento das necessidades do órgão e respectivas pesquisas de preços dos itens a serem contratados, quando das adesões à ata de registro de preços, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021; • ADOTEM providências para promover a efetiva fiscalização de todos os contratos, de modo a acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até os recebimentos do objeto, podendo utilizar sistemas eletrônicos para tanto, com a instituição dos controles necessários para evitar desperdício de recursos públicos; • CADASTREM informações dos contratos, dos incidentes e das execuções contratuais nos sistemas Contratos Web, observando os prazos da Instrução Normativa TCE-PI nº 06/2017; • CONSIDEREM, para efeito de pagamento para as empresas contratadas para o fornecimento de medicamentos, os preços médios realizados por outros órgão públicos, a fim de que não haja prejuízo para a população e para o erário municipal; • Em razão do sobrepreço, PROVIDENCIEM, caso necessário, a imediata abertura de processo licitatório para aquisição dos materiais hospitalares, como forma de suprir as demandas existentes por tal objeto, mantendo a contratação para os itens estritamente necessários, delineando as respectivas justificativas, enquanto não concluída uma nova licitação; • IMPLEMENTEM mecanismo eficiente de controle de estoque referente a todos os bens e insumos adquiridos para uso na administração municipal, podendo ser software de gestão de estoque, que permita o registo, monitoramento e controle dos itens armazenados, garantindo rastreabilidade e transparência. i) **RECOMENDAR** à Prefeitura do Município de Fronteiras: • **PRIORIZAR** a realização de capacitação dos agentes/servidores que atuam com contratações públicas, para que estes possam bem desempenhar suas funções e assim proporcionar o uso correto dos recursos públicos; • **PROMOVER** a edição dos regulamentos necessários à integral aplicação da Lei nº 14.133/2021, de forma a promover a adequação das compras e aquisições públicas ao disposto na legislação; • **UTILIZAR** plataformas públicas que não onerem a Administração nem os licitantes com taxas de utilização, a exemplo da plataforma ofertada gratuitamente pelo governo federal, já adaptada à nova lei de licitações e contratos; • **ELABORAR** o Plano de Contratações Anual (PCA) para assegurar a observância de princípios fundamentais à realização das contratações públicas, dentre

os quais se destacam o planejamento, essencial à eficiência administrativa, de modo que a não elaboração do documento deve ser evitada, sob o risco de incorrer em descumprimento dos princípios elencado no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.” **Presidente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em exercício). **Votantes:** Presidente, Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (conforme Portaria nº 059/2026, em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (convocado para substituir a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (motivo justificado), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias - Portaria Nº 19/2026) e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias - Portaria Nº 988/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 27/2026. **TC/000403/2026 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, SUB JUDICE. Interessada: Heloisa Helena Rodrigues de Carvalho**, ocupante do cargo de Agente de Saúde, Especialidade Agente Comunitário de Saúde, referência “A6”, matrícula nº 031666, vinculada à Fundação Municipal de Saúde - FMS. **Órgão de origem:** Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina/PI. **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 7), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 8), o voto do Relator (peça 13) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o parecer Ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto Relator (peça 13), por **JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 418/2025 – PREV/IPMT (peça nº 5, fl. 59), publicada no DOM-Teresina nº 4.165, datado de 22/12/2025 (peça nº 5, fls. 62), autorizando o REGISTRO do ATO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO da Sra. HELOISA HELENA RODRIGUES DE CARVALHO**, CPF nº 56*.***.***3-00, ocupante do cargo de Agente de Saúde, Especialidade Agente Comunitário de Saúde, referência “A6”, matrícula nº 031666, vinculada à Fundação Municipal de Saúde - FMS, com proventos no valor de **R\$ 1.729,88 (Um mil, setecentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos)**. **Presidente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em exercício). **Votantes:** Presidente, Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (conforme Portaria nº 059/2026, em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (convocado para substituir a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga) **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (motivo justificado), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias - Portaria Nº 19/2026) e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias - Portaria Nº 988/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 28/2026. **TC/009271/2025 - PENSÃO POR MORTE, SUB JUDICE. Interessado: Lucas Borges Neiva Monteiro**, neto da segurada Maria de Deus Borges Neiva Monteiro, ocupante do cargo de Assistente de Administração, Nível “8”, matrícula nº 008020, vinculada à Procuradoria Geral do Município - PGM. **Órgão de origem:** Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina/PI. **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 4), o voto do Relator (peça 9) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 9), por **JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 195/2025 – PREV/IPMT à peça nº 01, fls. 238, publicada no D.O.M de nº 4.039, datado de 26/06/2025 (peça 01, fls. 243), autorizando o REGISTRO da PENSÃO SUB JUDICE POR MORTE** com proventos no valor de **R\$ 1.062,10 (Um mil, sessenta e dois reais e dez centavos)**, em cumprimento à Decisão Judicial proferida nos autos do processo nº 0842178-81.2024.8.18.0140, do Juízo da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina (peça 1, fls. 208/214) em favor do Sr. **LUCAS BORGES NEIVA MONTEIRO**, CPF nº 60*.***.***3-30, neto da segurada Maria de Deus Borges Neiva Monteiro, CPF nº 19*.***.***2-68, falecida em 19/03/2024 (certidão de óbito à peça 01, fl. 11), outrora ocupante do cargo de Assistente de Administração, Nível “8”, matrícula nº 008020, vinculada à Procuradoria Geral do Município -



PGM. **Presidente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em exercício). **Votantes:** Presidente, Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (conforme Portaria nº 059/2026, em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (convocado para substituir a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (motivo justificado), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias - Portaria Nº 19/2026) e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias - Portaria Nº 988/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 29/2026. TC/002024/2025 - REPRESENTAÇÃO CONTRA P. M. DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ- EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025. Objeto: Trata-se de Representação interposta pela Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - (DFCONTRATOS 2) unidade integrante da Secretaria do Tribunal, em face do Sr. Douglas Filipe Sousa Gonçalves (Prefeito), da Sra. Camilla Fernanda Costa Rodrigues (Fiscal do Contrato), do Sr. Marcos de Sousa Alencar (Fundo Municipal de Saúde) e da Sra. Damiana Irene da Silva Lima (Fundo Municipal de Educação), noticiando irregularidades apuradas no Pregão Eletrônico nº 004/2022, que teve por objeto a contratação de empresa para fornecer mão de obra terceirizada para o Município de Caldeirão Grande do Piauí. **Responsável(s):** Douglas Filipe Sousa Gonçalves (Prefeito), Camilla Fernanda Costa Rodrigues (Fiscal do Contrato), Marcos de Sousa Alencar (Fundo Municipal de Saúde), Damiana Irene da Silva Lima (Fundo Municipal de Educação). **Advogado(s):** Francisco Felipe Sousa Santos (OAB/PI nº 7.946) (procuração - peça 20.2, pelo Sr. Douglas Filipe Sousa Gonçalves) e Hochanny Fernandes Sampaio (OAB/PI nº 9.130) (substabelecimento à peça 29.2) **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS 2 (peça 6), o Relatório do contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS 3 (peça 24) o parecer do Ministério Público de Contas (peça 27), o voto do Relator (peça 36) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 36), da seguinte forma: a) **Procedência** da Representação; b) Aplicação de **multa**: 1) **No valor de 500 UFR/PI ao Sr. Douglas Filipe Sousa Gonçalves**, Prefeito Municipal de Caldeirão Grande do Piauí, pelas irregularidades descritas na proposta de voto, não estando incluídas as irregularidades que serão apuradas na Tomada de Contas Especial, com fulcro no art. 206, I e III, da RITCE, e no art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09; 2) **No valor de 200 UFR/PI a Sra. Camilla Fernanda Costa Rodrigues**, Fiscal do Contrato nº 014/2022, pelas irregularidades descritas na proposta de voto, não estando incluídas as irregularidades que serão apuradas na Tomada de Contas Especial, com fulcro no art. 206, I e III, da RITCE, e no art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09; 3) **No valor de 200 UFR/PI ao Sr. Marcos de Sousa Alencar**, Gestor do Fundo Municipal de Saúde, pelas irregularidades descritas na proposta de voto, não estando incluídas as irregularidades que serão apuradas na Tomada de Contas Especial, com fulcro no art. 206, I e III, da RITCE, e no art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09; 4) **No valor de 200 UFR/PI a Sra. Damiana Irene da Silva Lima**, Gestora do Fundo Municipal de Educação, pelas irregularidades descritas na proposta de voto, não estando incluídas as irregularidades que serão apuradas na Tomada de Contas Especial, com fulcro no art. 206, I e III, da RITCE, e no art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09. c) **Instauração de Tomada de Contas Especial - TCE**, com dispensa da fase interna, nos termos dos arts. 1º, IV, 6º, §1º, e 27, §2º, ambos da IN TCE/PI nº 03/2014, a fim de apurar a existência de danos ao erário municipal, consistente nos valores despendidos a título de pagamento de mão de obra sem comprovação da efetiva prestação dos serviços, bem como nos encargos trabalhistas não quitados, proceder à sua quantificação e identificar os responsáveis, para fins de ressarcimento ao erário e aplicação das sanções legais cabíveis. A partir da instauração de Tomada de Contas Especial – TCE, que seja realizada devida citação dos responsáveis e da empresa W.A serviços e Terceirizações LTDA, CNPJ: 17.705.459/0001-93 e todos os demais responsáveis. d) **Expedição de alerta** à Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande do Piauí, com fundamento no art. 358 do Regimento Interno do TCE/PI, para que, nos seus procedimentos licitatórios, atente-se para o cumprimento das normas legais de fiscalização dos contratos celebrados pelo município, bem como de liquidação e pagamento das despesas; e) **Comunicação ao Ministério Público Estadual** para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis. **Presidente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em



exercício). **Votantes:** Presidente, Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (conforme Portaria nº 059/2026, em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (convocado para substituir a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (motivo justificado), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias - Portaria Nº 19/2026) e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias - Portaria Nº 988/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 30/2026. TC/000352/2026- ADMISSÃO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS DO ITAIM/PI. CONCURSO PÚBLICO DE EDITAL Nº 01/2023 – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2023. Objeto: Trata-se de processo para apreciação da legalidade de atos de admissão de pessoal para fins de registro, na modalidade Registro de Atos oriundos do Concurso Público de Edital 01/2023 da Câmara Municipal de Aroeiras do Itaim. **Responsável: Lucielton Gonçalves de Moura** (Presidente da Câmara Municipal). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, atendendo a solicitação do Relator, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara do dia **25/02/2026. Presidente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em exercício). **Votantes:** Presidente, Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (conforme Portaria nº 059/2026, em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (convocado para substituir a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (motivo justificado), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias - Portaria Nº 19/2026) e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias - Portaria Nº 988/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 31/2026. TC/007350/2025 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS /PI - EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2024 E 2025. Objeto: Trata-se de Inspeção realizada pela Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS (III Divisão Técnica) referente a análise de processos licitatórios para a contratação de combustíveis pela P. M. de Nossa Senhora dos Remédios/PI, no período de 2024 e 2025, previamente selecionados por amostragem, sendo que o volume de recursos fiscalizados foi R\$ 3.609.238,19. **Representante:** Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS 1), do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Representado(s):** José Fernando Oliveira de Brito (Prefeito), Valderi Alves Silva (Secretário de Administração), Neryvaldo Chaves de Miranda (Controlador Geral), Maria do Desterro Alves Lima (Fiscal de Tributos), Lidiana Carvalho da Silva (Secretária Municipal de Educação), Lúcia de Oliveira Silva (Secretária de Finanças). **Advogado(s):** Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (procuração - peça 36.2, pelo Sr. José Fernando Oliveira de Brito). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Inicialmente cabe ressaltar que o presente processo é oriundo da Sessão Virtual da Segunda Câmara (Plenário virtual - semana 26/01/2026 a 30/01/2026), ocasião na qual a representante do Ministério Público de Contas, a Procuradora Raíssa Maria Resende de Deus Barbosa retificou o parecer ministerial acostados aos autos para acrescentar o seguinte; inclusão do item "d": Abertura de Tomada de Contas Especial para apuração do dano ao erário e responsabilização quanto ao gasto com abastecimento de veículos no montante de R\$ 3.609.238,19 sem a efetiva comprovação do gasto público, conforme descrito no item 2.2.4 do parecer ministerial. Assim, o Relator solicitou o retorno dos autos ao seu Gabinete para reexame da matéria, conforme extrato de julgamento parcial - 4661 (peça 46). Após, o Relator encaminhou os autos em exame para pauta presencial do dia 11/02/2026. Nesta sessão presencial (11/02/2026), o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara procedeu a **novo relato** do processo e o **julgamento deu-se da seguinte forma:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 1 (peça 130, o relatório de instrução da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 3 (peça 48), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 42), a manifestação da Procuradora Raíssa Maria Resende de Deus Barbosa,

em sessão do plenário virtual, na qual solicitou retificação do parecer ministerial acima discriminada, o voto do Relator (peça 50), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando parcialmente o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 50), da seguinte forma: a) **Procedência** da presente inspeção; b) **Aplicação de multa de 1.000 UFR-PI** ao Sr. José Fernando Oliveira de Brito (Prefeito), nos termos do art. 79 da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206 da Resolução TCE/PI nº 13/2011; c) **Aplicação de multa de 800 UFR-PI** ao Sr. Valderi Alves Silva (Secretário de Administração), nos termos do art. 79 da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206 da Resolução TCE/PI nº 13/2011; d) **Sem aplicação de multa** ao Sr. Neryvaldo Chaves de Miranda (Controlador Geral); e) **Sem aplicação de multa** à Sra. Maria do Desterro Alves Lima (Fiscal de Tributos); f) **Aplicação de multa de 300 UFR-PI** à Sra. Lidiana Carvalho da Silva (Secretária Municipal de Educação), nos termos do art. 79 da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206 da Resolução TCE/PI nº 13/2011; g) **Aplicação de multa de 600 UFR-PI** à Sra. Lúcia de Oliveira Silva (Secretária de Finanças), nos termos do art. 79 da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206 da Resolução TCE/PI nº 13/2011; h) **Abertura de Tomada de Contas Especial** para apuração do dano ao erário e responsabilização quanto ao gasto com abastecimento de veículos no montante de R\$ 3.609.238,19 sem a efetiva comprovação do gasto público, conforme descrito no item 2.2.4 do parecer ministerial; i) **ALERTAR** à Prefeitura do Município de Nossa Senhora dos Remédios, para: • na instrução dos processos licitatórios, na fase interna, ELABOREM E FAÇAM CONSTAR os Estudos Técnicos Preliminares (ETP) para justificar a real necessidade dos quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos, os quais devem ser suficientes ao atendimento da demanda do setor requisitante, acompanhado das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte; • CADASTREM informações dos incidentes contratuais, bem como das execuções dos contratos no sistema Contratos Web, observando os prazos da Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2017; • ADOTEM providências para promover a efetiva fiscalização de todos os contratos firmados pelo Município, de modo a acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, com a implementação de rotinas para a REGULAR LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, inclusive podendo utilizar sistemas eletrônicos para tanto, com a instituição dos controles necessários para evitar o desperdício de recursos públicos; • PROMOVAM melhorias nos procedimentos de Controle interno e de Governança Pública com base nos princípios da eficiência e da integridade, tendo em vista que a falta de governança pública não apenas agrava as deficiências do controle interno, mas também compromete a capacidade do ente municipal de responder de forma eficaz às necessidades e expectativas da sociedade; • PRIORIZEM a nomeação de servidores EFETIVOS para a condução dos processos de contratação no âmbito do município; j) **RECOMENDAR** à Prefeitura do Município de Nossa Senhora dos Remédios, para: • PROMOVA a edição dos regulamentos necessários à integral aplicação da Lei nº 14.133/2021 de forma a promover a adequação das compras e aquisições públicas aos novos ditames legais; • REGULAMENTE E ELABORE o Plano de Contratações Anual para assegurar a observância de princípios fundamentais à realização das contratações públicas, dentre os quais destacamos o planejamento, essencial à eficiência administrativa, de modo que a não elaboração do documento deve ser evitada, sob risco de incorrer em descumprimento dos princípios elencados no art. 5º da NLLC; • DÊ preferência para a utilização de plataformas públicas íntegras, que não onere a Administração Pública ou os licitantes com taxas de utilização, a exemplo da plataforma ofertada gratuitamente pelo governo federal, já adaptada à NLLC. **Presidente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em exercício). **Votantes:** Presidente, Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (conforme Portaria nº 059/2026, em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (convocado para substituir a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora R aïssa Maria Rezende de Deus Barbosa. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (motivo justificado), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias - Portaria Nº 19/2026) e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias - Portaria Nº 988/2025).

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente (em exercício) deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Conceição de Maria Rosendo Rodrigues Soares, Chefe da Divisão de Apoio à Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente (em exercício), pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.



Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em exercício) – **Presidente**

Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa – **Procurador (a) de Contas junto ao TCE.**

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 3 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
42*.***-**3-72	DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA	23/02/2026 10:32:12
35*.***-**3-68	JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO	23/02/2026 10:32:46
22*.***-**3-15	CONCEICAO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES	23/02/2026 10:34:41
18*.***-**5-53	ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA	23/02/2026 10:44:13
47*.***-**3-72	RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA	23/02/2026 10:49:49

Protocolo: 000139/2026

Código de verificação: CD34BD9C-1F8B-4EF5-BB3C-F747712BDC53

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

